

Soares Marques, Diego José dos Santos, Eder Aparecido de Paula Garcia, Iveraldo Vicente da Silva, Luiz Antônio Garcia, Marlos Henrique de Paula, Rafael Francisco de Souza e Weider Junior Rodrigues. Verificado o número legal de presenças, "sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense", o **Presidente** declarou aberta a sessão e, em seguida, colocou a ata da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. O **Presidente** solicitou a este **Secretário** a leitura do expediente do dia, que constou o seguinte. **Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo:** Ofício n.º 181/2019 remetendo para esta Casa Legislativa a Lei Complementar n.º 74/2019 que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 72/2018 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.". **Expedientes oriundos diversos:** nada consta. **Expedientes apresentados pelos vereadores:** Projeto de Lei n.º 021/2019 que "Dispõe sobre o funcionamento de Caixas Eletrônicas e Postos Bancários das instituições financeiras instaladas no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora. O Presidente declarou aberto o **Pequeno Expediente** e usaram a palavra os seguintes vereadores. Este **Secretário**, único orador inscrito, utilizando a tribuna procedeu à leitura da justificativa do Projeto de Lei n.º 019/2019, de sua autoria, a saber: "O Projeto de lei que ora apresentamos traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira que almeja punir o comportamento violento e cruel praticado contra os animais. A crueldade humana parece não ter limites, eis que, a cada dia, inúmeras denúncias de maus-tratos aos animais chegam ao meu conhecimento. Reza o inciso VII do parágrafo 1.º, do artigo 225, da Constituição Federal/88 que incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Frise-se que a Constituição Federal, ao vedar a crueldade contra animais, reconhecendo-os como seres passíveis de dor e sofrimento os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais. Ora, não se maltrata uma coisa nem um objeto; a ação de maltratar recai, obviamente, sobre seres sensíveis. A notória indignação da sociedade brasileira com os atos de maus tratos frequentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais. É preciso ter consciência que, os maus-tratos praticados contra os animais são uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida. O que se vê nos países desenvolvidos, é a corporificação de uma ética coletiva baseada em valores democráticos que passa a governar, a guiar toda a ação humana em relação aos animais. Os maus-tratos praticados contra os animais, por exemplo, são punidos em quase todos os países do mundo porque existe uma consciência coletiva de repulsa a este comportamento e o Estado se faz presente. Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser; o princípio da igualdade requer que seu sofrimento seja considerado da mesma maneira como o são os sofrimentos semelhantes – na medida em que comparações aproximadas possam ser



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

feitas – de qualquer outro ser. A violência contra os animais mina e deflagra a insegurança e o mal-estar da vida urbana das cidades brasileiras. É preciso conter qualquer tipo de comportamento violento que prejudica o convívio harmonioso entre as pessoas e os animais. Daí a importância de iniciativas voltadas à educação ambiental com o objetivo de orientar as crianças e os jovens quanto à consciência de que o ser humano é apenas parte do meio ambiente, devendo respeitar as diferentes realidades que convivem num mesmo espaço como imperativo de uma ética universal. Sem adentrar aos debates doutrinários, o que ninguém discorda é que a pena imposta a uma determinada conduta deve ser compatível com o resultado danoso para a sociedade, ou seja, a punição deve ser proporcional ao bem jurídico violado que, no caso em questão, é a integridade física dos animais. No caso dos maus-tratos, a pena é branda (detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa 'a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos' (Art. 32 da Lei de Crime Ambiental). Essa sensação de impunidade é que torna o infrator destemido a praticar maus-tratos contra animais. Por fim, vale refletir a belíssima lição do pesquisador do Laboratório de Estudos sobre a Intolerância da Universidade de São Paulo e Promotor de Justiça, Dr.º Laerte Fernando Levaique: 'A dor, como experiência subjetiva de cada ser, possui um alcance universal e atinge homens e animais, indistintamente. Enquanto os humanos podem expressar, pela linguagem, a dimensão ou a origem do seu sofrimento, aos bichos não resta outra alternativa senão recorrer à própria natureza(...) Charles Darwin, a partir da publicação de A Origem das Espécies (1859), fez ruírem antigas crenças, demonstrando que homens e animais compartilham da mesma escala evolutiva, com modos peculiares de exprimir emoções e sentimentos. No seu último livro, a Expressão das Emoções nos Homens e nos Animais, Darwin apresenta provas concludentes de que os animais vivenciam processos emotivos similares aos dos humanos, o que autoriza a enxergá-los como criaturas suscetíveis de consideração moral. Não é preciso muito esforço imaginativo para concluir que o animal é um ser sensível. O comportamento social de cães, gatos, coelhos, porcos, macacos, papagaios ou golfinhos, por exemplo, não deixa dúvida nesse sentido. Eles têm desejos, sentem alegria, tristeza, raiva, dor, prazer, criam relações de amizade, brincam, podem ser afetuosos e fiéis em relação ao homem. Se porventura a capacidade cerebral dos animais é limitada, ou seja, se eles não possuem condições de abstrair ou de transcender, isso não deveria autorizar sua desconsideração moral ou a exploração pela espécie mais inteligente (...) Por tudo isto é necessário um despertar de consciências, que nos permita enxergar cada animal pelo o que ele é, pelo caráter ímpar de sua existência e pelo fato de que ele simplesmente está no mundo. Reconhecer essa realidade, tão nítida e profunda, é o primeiro passo para resgatar a essência da ética e fazer compreender o verdadeiro sentido da justiça (...) O direito, como meio à realização da justiça, não pode excluir de sua tutela quaisquer criaturas sensíveis, com base em critérios especistas de configuração biológica, caso contrário, estará legitimando com a injustiça. Se a ciência já demonstrou que dor é dor para qualquer ser vivo que possui córtex cerebral e percepções sensoriais, em situações de crueldade, portanto, o animal – não a coletividade – é a verdadeira vítima da ação agressiva (LEVAI, Laerte Fernando. LEVAI, Laerte Fernando. Maus-Tratos a Animais, artigo publicado na revista jurídica

Consulex, Ano XV, n.º 378, de 15 de dezembro de 2011, pág. 32)'. Pelo respeito a tudo o que vive e sente, é imperioso dispor sobre os direitos dos animais e as formas de combater os maus-tratos. Esse é o comportamento que a sociedade espera de nós, legisladores. Só assim conseguiremos fortalecer os laços de amor, fraternidade e generosidade em nossa sociedade." Este **Secretário** ressaltou que o projeto não é somente seu, é também das pessoas ligadas à causa animal que o procuraram. Agradeceu a todos pela paciência e aos assessores jurídicos, os quais não mediram esforços para procurar todas as questões e concebê-las no projeto. Dando continuidade, o **Presidente** declarou aberto o **Grande Expediente** e usaram a palavra os seguintes vereadores. O **vereador Rafael**, primeiro orador inscrito, declarou que o Projeto de Lei n.º 018/2019, de sua autoria, proporcionará condições às pessoas de passearem com seus animais. Esclareceu que o aludido projeto veda a circulação de cães de médio, grande e gigante porte, sem coleira, guia curta de condução e focinheira, em locais públicos e com grande circulação de pessoas. Apontou que um dos motivos para a elaboração da proposta de lei foi a cobrança de moradores, os quais relataram terem sido atacados por cães durante a caminhada. Além disso, destacou que há dois adolescentes que passeiam com cães da raça pitbull pelas vias públicas. Assim, enfatizou que os moradores daquela região estão expostos a grandes riscos. Em seguida, procedeu à leitura da exposição dos motivos, a saber: "É com grande satisfação que apresento para apreciação e deliberação dos senhores o Projeto de Lei em epígrafe, que veda a circulação de cães de médio, grande e gigante porte, sem coleira, guia curta de condução e focinheira, em locais públicos e com grande circulação de pessoas. Apesar de polêmica, o uso da focinheira é uma questão extremamente importante! A resistência a focinheira se dá pela aparência cruel dela onde muitos acreditam que provoque sofrimento ao animal, o que não procede. A focinheira só previne que não ocorra um ataque (a outros cães, ao veterinário e às pessoas, de um modo geral), além de servir como segurança para o próprio cachorro, podendo evitar atritos, brigas e fugas, por exemplo. Este acessório simples e bastante comum pode fazer toda a diferença para a segurança de quem entra em contato com os cães e até mesmo para o próprio animal. Por mais dócil que seja um cachorro, uma surpresa ou acidente que o assuste pode acabar fazendo com que ele ataque alguém que esteja por perto. Entendo que é melhor a classificação dos animais por porte do que por raças. É que são várias as raças e a menção delas poderá provocar o esquecimento de alguma, o que prejudicará a intenção da proposição. Mas também não basta somente proibir. É necessária a fixação de uma multa para aqueles que desrespeitarem a norma legal a ser editada. Neste sentido, por todo o exposto requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares, para que a população possa ser desde logo beneficiada pela medida, que busca evitar que momentos de lazer e convivência familiar se transformem em tragédia." O **vereador Rafael**, por derradeiro, manifestou o anseio de que seu projeto não fosse votado conforme o proposto na emenda, porque esta estabelece quais as raças deverão utilizar focinheira, contudo há vários casos de cães mestiços ou sem raça que atacaram pessoas. O **vereador Luiz**, segundo orador inscrito, passou a discorrer sobre uma matéria publicada pelo Presidente da Casa na Folha da Manhã referente às lâmpadas LED. Disse que muitas pessoas o procuraram e perguntaram se o valor da taxa de



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

iluminação diminuiria caso o município substituísse as luminárias comuns pelas LED. Todavia, o vereador Luiz ressaltou que isso não ocorre, porque o valor da taxa é calculado de acordo com a energia consumida em casa ou empresa. Alegou que a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada substituição de lâmpadas é um investimento muito alto. Ressaltou que se for para mudar, que seja em toda a cidade, não por partes. Argumentou que a administração, primeiramente, deveria cuidar de bairros escuros, como por exemplo, Jardim Planalto e João Limírio. Saliou que estão faltando postes nesses locais e que, antes de mais nada, deveriam cuidar do que está péssimo. Afirmou que as lâmpadas LED deixam os pontos mais iluminados, desde que sejam de qualidade. Em seguida, anunciou que teve conhecimento sobre uma eventual mudança do cargo de diretor do SAAE cujos vencimentos passariam por aumento. Destacou que os servidores da autarquia também merecem aumento, mas que isso não acontecerá. Lembrou todos que anteriormente houve aumento de 30% somente para dois servidores. Alegou que favorecem alguns em detrimentos dos demais. Ressaltou que, durante 37 anos, período no qual o Senhor João foi diretor do SAAE, o cargo não passou por alteração, mas, atualmente, eles querem mudá-lo. Manifestou a certeza de que a mudança será para o de secretário, dobrando, assim, o valor dos vencimentos. Ressaltou que já se posicionou contra durante uma reunião, e asseverou que continuará com esse posicionamento, pois deve-se valorizar e ser justo com todos. Apontou que para conceder aumento necessita-se de dotação orçamentária, a qual não há no SAAE. Por oportuno, lembrou todos de que o ex-diretor da autarquia disse na Casa Legislativa que o município contava com 100% de esgoto e água tratada, fato este não verdadeiro, uma vez que há três residências no bairro Jardim Planalto que não possuem tratamento de esgoto, por que o SAAE não pode fazer 200m de esgoto para chegar até a rede de tratamento, sob a justificativa de que não possuem dotação orçamentária para tal. Alegou que havia R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em caixa na época em que o Senhor João deixou a diretoria do SAAE, e questionou por que não usam essa quantia para dar dignidade aos moradores das três residências que não possuem rede de esgoto tratada. Ato contínuo, comunicou que será apresentado ao legislativo um projeto de lei sobre cobrança de tributos aos proprietários de pousadas. Explicou que as pousadas passarão a ser regulamentadas e que seus proprietários pagarão tributo da mesma maneira que todo cidadão gloriense paga. Afirmou que o mencionado projeto prevê a cobrança de taxa de R\$ 2,00 (dois reais) por turista. Argumentou que a cobrança deve ser feita, contanto que seja justa. Apresentou a seguinte analogia: se a população tem que pagar R\$ 40,00 (quarenta reais) para utilizar a caçamba, os donos de pousadas também devem pagar seus tributos. Continuando, sobre o Projeto de Lei n.º 019/2019, de autoria deste Secretário, reafirmou que se ele fosse colocado para votação mil vezes, mil vezes o aprovaria, porque o animal deve ser respeitado e tratado com carinho. Chamou atenção para o fato de as pessoas deixarem seus animais soltos pelas ruas. Desse modo, apresentou a sugestão para que no projeto haja a punição nesses casos também. Alegou que a mencionada situação dificulta o trabalho das ONG's, e o cão na rua pode receber maus-tratos. Argumentou que, se for para ter um animal, é para cuidar-lhe e mantê-lo dentro de casa. Este **Secretário** esclareceu que o projeto pune proprietários que abandonam seus animais. O **vereador Luiz**, por seu turno, ressaltou

que há um descaso com animais que são colocados para fora de casa, que é uma situação muito triste. Afirmou que alimenta e dá água aos animais em situação de rua, pois a sede e fome doem. Este **Secretário**, último orador inscrito, agradeceu ao vereador Luiz pela manifestação favorável e pelas palavras proferidas. Destacou que no projeto existem punições a pessoas físicas e jurídicas que abandonarem, deixarem os animais soltos ou maltratá-los. Ato contínuo, anunciou que está lendo um livro intitulado "A Lei", de Frederic Bastiat, um pensador francês de 1850, e a obra cita que a lei deve ser feita pra garantir o direito à propriedade, à vida, à liberdade e ao bem comum. Procedeu à leitura do artigo n.º 72, caput, da Lei Orgânica Municipal, a saber: "São auxiliares do Prefeito Municipal os Secretários Municipais ou equivalentes, os quais são nomeados através de ato próprio, cujo número, deveres, responsabilidades e atribuições serão definidos em lei." Afirmou que a lei em questão é a n.º 1330/2011. Sugeriu que a legislação fosse alterada para que todos os secretários, coordenadores e diretores passassem por um processo de avaliação antes de serem escolhidos pelo prefeito. Citou como exemplo o cargo de motorista: quando o município tem a necessidade de contratá-lo, abre-se um processo seletivo e os candidatos terão que preencher uma série de requisitos, dentre eles: habilitação e experiência. Desta forma, o mesmo deveria acontecer com os cargos de secretário e diretor. Sugeriu que, nesses casos, o processo seletivo não fosse feito pelo município e sim por uma empresa séria. Comparou a contratação dos secretários com a escalação de um time de futebol: o técnico escolheria o melhor time e não escalaria um zagueiro para atuar no ataque, do mesmo modo, não seria aconselhável a administração contratar professor para o cargo de secretário se saúde. Sobre a questão da regulamentação das pousadas, expôs não ter conhecimento do projeto. Argumentou que regulamentar é importante, desde que não prejudique os proprietários das pousadas. Sobre a cobrança das taxas, argumentou que "não existe almoço grátis", se um não pagar, outro quem irá arcar. Citou o município de Passos, que eliminou a taxa de iluminação e, hoje em dia, sofre com vários problemas, como por exemplo, ruas esburacadas. Por fim, anunciou que a caçamba poderá ser adquirida de forma gratuita por pessoas carentes, para tanto, basta procurarem a assistência social. O **Presidente**, em resposta ao vereador Luiz, ressaltou que, se todas as lâmpadas comuns forem substituídas por luminárias de LED, a taxa de iluminação irá diminuir, e se o executivo cobrar a mais, será caso de improbidade administrativa. Disse que lâmpadas de LED são mais econômicas, desse modo, haverá economia, sim, na taxa de iluminação. Alegou que a substituição tem que começar, pois, com o tempo, a cidade estará toda iluminada, a segurança pública será mais efetiva e não haverá becos para malandro se esconder. Respondeu ao vereador Luiz que se há dez pessoas na fila para cirurgia e somente oito serão contempladas, não haveria lógica desistir das cirurgias porque duas ficaram de fora. O mesmo se aplica ao caso em epígrafe, não deixarão de fazer a substituição porque, por enquanto, somente parte da cidade receberá a nova iluminação. Destacou que a lâmpada de LED será de qualidade. Falou que o Plano Diretor foi alterado e os novos loteamentos contarão com luminárias de LED, sem custo para o Município. Em seguida, parabenizou o vereador Rafael por ter desenvolvido muito bem o Projeto de Lei n.º 18/2019. Disse que apresentou uma emenda ao aludido projeto, a fim de que os vereadores analisassem se o melhor seria classificar os animais por

tamanho ou por grau de periculosidade. Afirmou que o vereador Rafael indicou em seu projeto a obrigatoriedade do uso de coleira, guia e focinheira em animais de porte médio, grande e gigante. Já a sua proposta exemplifica as raças de animais perigosos para o uso dos citados apetrechos, como por exemplo, mastim-napolitano; bull terrier; american staffordshire; pastor alemão; rottweiler; fila; doberman; pitbull; bull dog; boxer; e raças derivadas ou variações destas. Ressaltou que sua emenda é fruto de estudo de leis. Declarou que, caso seja aprovada, a emenda será anexada ao Projeto de Lei n.º 18/2019, caso contrário, este irá para votação com sua redação original. Salientou que precisa de opinião de todos os *edís* para que fique da forma mais clara possível. Ato contínuo, parabenizou este Secretário pelo Projeto de Lei n.º 19/2019. Disse que, caso o projeto seja aprovado, os resultados serão positivos e todos os vereadores precisarão cobrar uma fiscalização efetiva. Continuando, anunciou que entrará para a sua primeira votação o Projeto de Lei n.º 20/2019 que dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Afirmou que alguns vereadores (como o vereador Eder e este Secretário) relataram, durante as sessões, que as respostas do executivo continham apenas quatro linhas. Alegou que o projeto será positivo, porque os *edís* poderão dar algo construtivo à população. Procedeu à leitura do artigo 2.º, o qual foi alterado para adequar-se à Lei Orgânica Municipal, a saber: "Fica estipulado o prazo fixado na lei orgânica e demais legislações municipais para que o poder executivo encaminhe as informações tratadas nessa lei, a contar da data dos pedidos e das indicações.". O grande expediente foi encerrado e passou-se para a apreciação da **Ordem do Dia**: Primeira Discussão da Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.º 018/2019 que "Altera as redações dos artigos 1.º e 2.º do Projeto de Lei n.º 18, de 22 de Agosto de 2019 que "Veda a circulação de cães de médio, grande e gigante porte, sem coleira, guia curta de condução e focinheira, em locais públicos e com grande circulação de pessoas", de autoria do Vereador Danilo José Soares Marques. O **Presidente** esclareceu que propôs a emenda de dois artigos e procedeu à leitura do artigo 1.º, a saber: "Fica vedada a circulação e a permanência de cães das raças notoriamente violentas e perigosas, descritas no artigo 2.º desta lei, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.". O **vereador Luiz** posicionou-se contra a emenda, porque tem que respeitar o projeto do vereador Rafael. Disse que, se for para ter precaução, não tem que escolher a raça. Sugeriu que a lei seja aplicada ao animal de pequeno porte até o de porte gigante, pois pode haver cão pequeno ou sem raça bravos. O **vereador Eder**, de igual forma, posicionou-se contra a emenda, devido ao estudo que o vereador Rafael fez e, também, porque analisou a legislação de outros municípios. Alegou que, caso futuramente precise fazer alguns complementos, pode ser que a emenda volte a ser discutida, mas que, por hora, está de acordo com o projeto em seu texto original. Colocada em sua primeira votação, a **Proposta de Emenda ao Projeto de Lei n.º 018/2019 foi reprovada por unanimidade**. Primeira Discussão do Projeto de Lei n.º 018/2019 que "Veda a circulação de cães de médio, grande e gigante porte, sem coleira, guia curta de condução

e focinheira; em locais públicos e com grande circulação de pessoas”, de autoria do Vereador Rafael Francisco de Souza. O **vereador Marlos** parabenizou o vereador Rafael pela proposta. Disse que a pessoa tem que cuidar de seu animal. Apontou que o cidadão na condução de seu animal deve trazer segurança tanto para os transeuntes quanto para o cão. O **vereador Rafael** agradeceu o entendimento e compreensão dos nobres vereadores. Colocado em sua primeira votação, **o Projeto de Lei n.º 018/2019 foi aprovado por unanimidade**. Primeira Discussão do Projeto de Lei n.º 019/2019 que “Estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativa no âmbito do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”. O **vereador Eder** lamentou que os maus-tratos é um problema não só de São João Batista do Glória. Afirmou que o projeto chegou em um ótimo momento e que ele viabilizará a punição e, principalmente, autorizará que se cobre de quem abandonar seus animais. Lembrou que o município possui um lugar onde são acomodados os animais abandonados. Disse que, infelizmente, vive-se um mundo onde o ser humano está sendo um animal. Por fim, parabenizou este Secretário pela proposta. O **vereador Marlos** parabenizou este Secretário pelo projeto o qual deveria ter entrado na câmara há vários anos. Disse que não adianta aprová-lo e ele não ser executado, pois não resolverá nada. Falou que tem dois cães e os considera como da família. Ressaltou que deverão fiscalizar a execução da lei e proteger os animais. Este **Secretário** congratulou seus pares pelas palavras e aos demais que são a favor do projeto. Rogou para que o executivo sancione a lei, caso for aprovada. O **Presidente** ressaltou que o cuidado com os animais exposto no projeto é algo brilhante. Demonstrou apreço às pessoas que têm a coragem de estar à frente dessas questões no legislativo. Colocado em sua primeira votação, **o Projeto de Lei n.º 019/2019 foi aprovado por unanimidade**. Primeira Discussão do Projeto de Lei n.º 020/2019 que “Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. Este **Secretário** informou que a primeira discussão dessa questão foi tratada pelo vereador Eder e que os demais *edís* concordaram. Destacou que a lei vai provar que existe a Casa Legislativa, que há poderes harmônicos e distintos e que a legislativo tem autonomia. O **vereador Eder** declarou que a população trazia até aos vereadores demandas importantes e eles precisavam do auxílio do executivo para resolvê-las. Disse que ofícios eram enviados, mas as respostas, na maioria dos casos, não resolviam as questões. Lamentou o fato, pois as aludidas respostas não davam condições para os vereadores atuarem. O **vereador Luiz** alegou que o legislativo leva as reivindicações das pessoas ao executivo, mas este não disponibiliza meios que os viabilizem a agir e resolver as questões. Alegou que os vereadores sentem muito por não atenderem prontamente o pedido do cidadão, pedido este que, na sua maioria, é relacionado à saúde. O **Presidente** ressaltou que a lei propiciará respostas objetivas e completas e, assim, os vereadores poderão repassá-las à população. Colocado em sua primeira votação, **o Projeto de Lei n.º 020/2019 foi aprovado por unanimidade**. O **Presidente** parabenizou seus pares pela votação de projetos de suma importância para São João Batista do Glória. O **Presidente** declarou encerrada a sessão e convocou os nobres *edís* para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 16 de setembro



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

de 2019, segunda-feira, às 19h. Eu, WJR, 1.º Secretário, **Weider Junior Rodrigues**, mandei lavrar esta ata que será assinada após a sua aprovação.

WJR WJR WJR WJR WJR WJR WJR WJR WJR WJR

Ata da 109.ª (centésima nona) Sessão Ordinária, na 3.ª (terceira) Sessão Legislativa da 18.ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 19h (dezenove horas) do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2019, sob a presidência do vereador Danilo José Soares Marques. O Presidente da Casa solicitou a este Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edís*: **Adriano de Souza, Danilo José Soares Marques, Diego José dos Santos, Eder Aparecido de Paula Garcia, Iveraldo Vicente da Silva, Luiz Antônio Garcia, Marlos Henrique de Paula, Rafael Francisco de Souza e Weider Junior Rodrigues.** Verificado o número legal de presenças, "sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense", o **Presidente** declarou aberta a sessão e, em seguida, colocou a ata da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. O **Presidente** solicitou a este **Secretário** a leitura do expediente do dia, que constou o seguinte. **Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo:** Ofício GAB n.º 193/2019 informando que o Município de São João Batista do Glória realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 19/09/2019, às 17h, na sede da Prefeitura de São João Batista do Glória, situada na Praça Belo Horizonte, n.º 22, Centro, nesta cidade, com o fito de discutir acerca da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, oportunidade em que serão debatidas as propostas apresentadas, bem como analisadas novas sugestões. **Expedientes oriundos diversos:** Requerimento do cidadão Sálvio Luiz Campos, residente neste município, requerendo a sua inscrição para pronunciar na Sessão Ordinária do dia 16/09/2019. O assunto que ele abordará será sobre o Projeto de Lei n.º 19/2019 e direitos dos animais. **Expedientes apresentados pelos vereadores:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória de n.º 01, de 13 de setembro de 2019. "Acrescenta o art. 142-A, seus §§ 1.º ao 11, na Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual" de autoria da Mesa Diretora. Este **Secretário** solicitou a retirada do Projeto de Lei n.º 21/2019 que "Dispõe sobre o funcionamento de Caixas Eletrônicas e Postos Bancários das instituições financeiras instaladas no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.", de autoria da mesa diretora, e que iria para sua primeira discussão e votação. Esclareceu que seria interessante os vereadores fazerem uma análise do mencionado projeto com os representantes das instituições financeiras e o Sargento Leandro. A solicitação foi colocada para apreciação e os vereadores por unanimidade votaram a favor da retirada do Projeto de Lei n.º 21/2019. Não houve o **Pequeno Expediente** por falta de orador